

ANEXO XIII

1 - Categoria de Uso Residencial Horizontal

Edificações destinadas à habitação, correspondendo a uma habitação por lote ou unidade autônoma, com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares. Em geral são térreas ou assobradadas, podendo eventualmente conter mais pavimentos. Com aspectos externos típicos sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo e de forma. Poderão estar localizadas em loteamentos, conjuntos residenciais, condomínios horizontais, chácaras e sítios de recreio, glebas, conjuntos habitacionais de interesse social ou favelas urbanizadas.

Padrão	Categoria	Intervalo de pontos	Valor unitário (R\$/m²)
FINO	A11	Acima de 533	696,25
	A12	506,01 a 533	645,04
	A13	479,01 a 506	593,42
	A14	452,01 a 479	541,39
	A15	425,01 a 452	488,95
SUPERIOR	B11	389,01 a 425	453,00
	B12	353,01 a 389	431,28
	B13	317,01 a 353	409,37
	B14	281,01 a 317	387,30
	B15	245,01 a 281	365,06
MÉDIO	C11	230,01 a 245	363,62
	C12	215,01 a 230	344,61
	C13	200,01 a 215	325,44
	C14	185,01 a 200	306,13
	C15	170,01 a 185	286,67
SIMPLES	D11	159,01 a 170	284,86
	D12	148,01 a 159	268,75
	D13	137,01 a 148	252,50
	D14	126,01 a 137	236,13
	D15	115,01 a 126	219,64
ECONÔMICO	E11	107,01 a 115	217,52
	E12	99,01 a 107	204,47
	E13	91,01 a 99	191,32
	E14	83,01 a 91	178,07
	E15	75,01 a 83	164,73
RÚSTICO	F11	50,01 a 75	124,88
	F12	25,01 a 50	111,08
	F13	1,01 a 25	97,18
	F14	0 a 1	83,17
	F15	Abaixo de 0	69,07